



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 1102/2022

**SÚMULA:** REGULAMENTA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS NO PERÍMETRO DO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

**CONSIDERANDO**, a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi - PR;

**CONSIDERANDO**, o evento de comemoração do aniversário de 41 (quarenta e um) anos do Município de Sarandi - PR;

**CONSIDERANDO**, que é dever da Prefeitura Municipal de Sarandi - PR zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União, conforme Art. 154 do Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO**, que é atribuição do Município de Sarandi - PR zelar pela Política de Costumes, da Segurança Pública e Ordem Pública, conforme Art. 62 do Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO**, às normas administrativas do Código de Posturas Municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** No perímetro do evento de aniversário de 41 (quarenta e um) anos do Município de Sarandi - PR, fica proibido, durante a realização do show da dupla Maria Cecília & Rodolfo, a venda e consumo de bebidas em recipiente de vidro, latas em aço ou alumínio.

**Art. 2º.** O Município fiscalizará o cumprimento das disposições do presente Decreto, exigindo ao proprietário ou corresponsável, que garantam a adequação do direito às normas de postura Municipais.

**Art. 3º.** A fiscalização será exercida pelos agentes fiscais que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais,

DECRETO 1102/2022

Digitado pelo servidor Diego William Sanches Auxiliar Administrativo Secretaria Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº 2685a  
Página 1, em 14/10/22  
Walter Volpato  
Prefeito



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

cujos atos praticados deverão constar de procedimento fiscal nos termos da legislação municipal em vigor, em especial a Lei que regula o Poder de Polícia Municipal.

**Art. 4º.** Ao servidor que se identifique como agente fiscal é franqueado a vistoria em edificações executadas ou em execução, configurando infração à obstrução da fiscalização.

**Art. 5º.** Aqueles que descumprirem às disposições deste decreto, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível e independentemente das que possam estar prevista no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos do Código de Posturas Municipal, serão punidas com penalidades, que além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, serão pecuniárias e consistirão alternadas ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria e ainda interdição de atividades, observados os limites máximos estabelecidos no Código de Posturas Municipal.

**Art 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de outubro de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal